



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.348 DE 11 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 2º, 29, VI e 29-A da Constituição Federal e art.179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa-se o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jesuânia, em parcela única, no valor de R\$ 1.950,00 (mil e novecentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º. Não haverá parcela indenizatória pelo comparecimento do Vereador em reunião extraordinária, nos termos do disposto pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. O subsídio de que trata o art. 1º desta lei somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, de uma legislatura para a outra.

Art. 4º. Em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser revistos os subsídios fixados nesta lei anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Único – O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 6º. O Vereador que se ausentar das sessões ordinárias da Câmara Municipal, sem justificativas nos termos da Lei Orgânica Municipal, terá desconto proporcional no subsídio a que fizer jus.

§ 1º. O subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador nas sessões ordinárias.

§ 2º. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo o total do subsídio pelo número de reuniões ordinárias realizadas durante o mês.




Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2013.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 11 de julho de 2012.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo